



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.361, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a divulgação de dados dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura Municipal de Marabá na rede mundial de computadores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para a disponibilização, na página oficial da Prefeitura Municipal de Marabá, na rede mundial de computadores, informações contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

I - nomes dos integrantes, titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II - dados para contato com o Conselho (telefone, e-mail e endereço);

III - calendário anual, contendo as datas, horários e locais onde ocorrem as reuniões; e

IV - atas das reuniões e normas aprovadas.

Art. 2º A divulgação de dados deverá ser feita com estrita observância as Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que considerar necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 12 de setembro de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.361

LEI Nº 18.361, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a divulgação de dados dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura Municipal de Marabá na rede mundial de computadores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para a disponibilização, na página oficial da Prefeitura Municipal de Marabá, na rede mundial de computadores, informações contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

I - nomes dos integrantes, titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II - dados para contato com o Conselho (telefone, e-mail e endereço);

III - calendário anual, contendo as datas, horários e locais onde ocorrem as reuniões; e

IV - atas das reuniões e normas aprovadas.

Art. 2º A divulgação de dados deverá ser feita com estrita observância as Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que considerar necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 12 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:F9FEDC52

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 16/09/2024. Edição 3586

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>